



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 9/2021-00006-SRP-CMSMG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00000023/21

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de Coquetel, Coffee Break, lanches e Brunch, para serem servidos nos eventos da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, a fim de atender as necessidades desta Augusta Casa de Lei.

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2021-00006-SRP- CMSMG

EMPRESA:_____

ENDEREÇO:_____

CNPJ DA EMPRESA:_____

TELEFONES:_____

EMAILS:_____

PESSOA PARA CONTATO:_____

Recebi da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, Órgão Central do Poder Legislativo do Município de São Miguel do Guamá (ou fiz download do Portal Transparência) da cópia do Edital do Pregão Presencial **SRP nº 9/2021-00006-SRP-CMSMG**, cujos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação serão recebidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio às 09:00 do dia 25 de junho de 2021, na sala da Comissão Permanente de Licitação no prédio da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA, localizada na Praça Licurgo Peixoto, Centro, São Miguel do Guamá/ Pará, CEP: 68.660-000.

PRAÇA LICURGO PEIXOTO – Nº 126 – CENTRO

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ – PARÁ – BRASIL

CEP: 68.660-000

CNPJ: 05.564.711/0001-02



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

Local: _____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura Representante Legal/Carimbo da Empresa

OBS: 1 - TODAS AS EMPRESAS QUE RETIRAREM O EDITAL, POR FAVOR, ENVIAR O TERMO DE RECEBIMENTO PELO E-MAIL: camarasaomiguel@gmail.com OU ENTREGAR NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO ENDEREÇO SUPRACITADO.

OBS: 2 - O TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL SERÁ FEITO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DE FORMA MECÂNICA, NÃO SERÁ ACEITO ESCRITO MANUAL DEVIDO LETRAS NÃO LEGÍVEIS QUE ATRAPALHAM O ENTENDIMENTO DA ESCRITA.

A FALTA DA REMESSA DO RECIBO DE EDITAL À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, EXIME ESTA ADMINISTRAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS, EM ESPECIAL ERRATAS E MUDANÇA NA DATA DE ABERTURA DO CERTAME DESTES EDITAIS.



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

MINUTA DE EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2021-00006-SRP-CMSMG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00000023/21

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, Órgão Centro do Poder Legislativo do Município, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.564.711/0001-02, sediada na Praça Licurgo Peixoto, Centro, São Miguel do Guamá/ Pará, CEP: 68.660-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara o senhor **Raimundo Trindade Sodré Lopes**, brasileiro, RG nº1821134 PC/PA e CPF nº. 397.406.172-04, residente e domiciliado na Tv. Lauro Sodré, São Miguel do Guamá/ Pará, CEP: 68.660-000, ora-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de **SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo menor preço **POR ITEM**, nos termos do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, da Lei Complementar nº 147/2014 com as alterações posteriores, e as exigências estabelecidas neste Edital, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP**, do tipo **Menor Preço Por Item**, com **Cota principal (de ampla participação)** e **Cota Reservada (de até 25%) - à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI)**, objetivando a **Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de Coquetel, Coffe Break, lanches e Brunch, para serem servidos nos eventos da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, a fim de atender as necessidades desta Augusta Casa de Lei.**

O **PREGÃO** será conduzido pela **PREGOEIRA**, a senhora **Ana Charlene Peixoto Bastos**, auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO, Bruno Tavares Vaz e José Nazaré Barbosa de Souza**, legalmente designados por ato do Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, o ilustre senhor **Raimundo Trindade Sodré Lopes**, através da **Portaria Administrativa Nº 38/2021** de 04 de Janeiro de 2021, devidamente contida nos autos do processo;

O **PREGÃO** será realizado dia **25 de junho de 2021**, com início às **09:00 horas**, no Departamento de Licitação, situado na sede da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, na Praça Licurgo Peixoto, nº. 126, Centro, São Miguel do Guamá/ Pará, CEP: 68.660-000, quando deverão ser apresentados no início os documentos para credenciamento, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a declaração com base no disposto na lei complementar nº. 123/2006 pelas empresas que pretenderem se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei supracitada e os envelopes concernentes à proposta de preço e aos documentos de habilitação.



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

1. OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de Coquetel, Coffee Break, lanches e Brunch, para serem servidos nos eventos da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, a fim de atender as necessidades desta Augusta Casa de Lei.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892 e na Lei nº 8.666, de 1993 suas alterações e neste edital.

2.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.4 As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços

2.7 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

1. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar deste pregão:

1.1.1. Os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante neste edital e seus anexos;



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

112. Pessoas Jurídicas sob a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº . 123/2006 e alterações posteriores, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo constante do **anexo VIII** deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei.

113. A Declaração em questão deverá ser entregue ao Pregoeiro no início da sessão de abertura, antes e separadamente dos envelopes (Proposta e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

114. A não apresentação da Declaração supracitada nos itens anteriores (4.1.2. e 4.1.3.) indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores;

12. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste edital;

13. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta Licitação:

131. Empresa em consórcio, sob qualquer forma;



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

132 Empresa que tiver contrato rescindido por inadimplência em fase de execução e/ou suspensão de licitar, com qualquer órgão, de qualquer esfera Governamental;

133 Empresa sob falência ou recuperação judicial;

134 Na ausência de representação expressa, a empresa não será inabilitada, mas não poderá haver manifesto de qualquer espécie ou natureza nas sessões da licitação;

135 Servidor ou dirigente do órgão contratante, ou responsável pela licitação, autor do projeto, empresas suspensas ou declaradas inidôneas pela Câmara Municipal de São Miguel do Guamá ou qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual e Municipal.

2. CONSULTA / DIVULGAÇÃO / ENTREGA DO EDITAL

21. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Recepção do Departamento de Licitação da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, situado na Praça Licurgo Peixoto, nº. 126, Centro, São Miguel do Guamá/ Pará, CEP: 68.660-000, no horário das 08:00 às 12:00 horas, e poderá ser retirado, no mesmo local. No ato do recebimento do Edital deverão os interessados verificar o conteúdo do Edital, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões;

22 O **AVISO DE EDITAL** será publicado no Diário Oficial da União, Imprensa Oficial do Estado do Pará, e no Flanelógrafo da Câmara Municipal de São Miguel Do Guamá.

3. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

31. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas;

32 Informações e esclarecimentos adicionais sobre o Termo de Referência poderão ser obtidos no Departamento de Licitação da Câmara Municipal, no endereço supracitado no presente edital.

33. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal;

34. Os esclarecimentos escritos deverão ser prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando integrar os autos do pregão, dando-se ciência às demais licitantes.



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

4. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

41. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas;

42. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.

5. DO CREDENCIAMENTO

51. Os documentos do credenciamento deverão ser apresentados fora dos Envelopes;

52. O recebimento dos documentos concernentes ao credenciamento irão ocorrer na abertura do certame, devendo serem observadas pelos licitantes, as seguintes condições e exigências:

521. A empresa deverá apresentar uma única razão social, um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz, quando esta for a licitante e vice-versa;

522. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante;

523. É indispensável a presença do licitante ou seu representante legal;

8.3. DOCUMENTOS CREDENCIAIS

a) Requerimento de empresário (em caso de Firma Individual);

b) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

c) Cédula de Identidade do proprietário e dos respectivos sócios se houver;

d) Instrumento público ou particular de procuração, com poderes e firma reconhecida em cartório, para que a pessoa física credenciada quando esta não for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, assim como, formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos relativos a este pregão;



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

e) Cédula de Identidade do representante credenciado através de instrumento público ou particular de procuração registrado em cartório.

8.4. DAS DECLARAÇÕES

8.4.1. Recebimento da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação (modelo **anexo IV**), será levada a efeito juntamente com a fase de credenciamento;

8.4.2. A declaração há que se refere o item (8.4.1.) **não deve** integrar os envelopes proposta de preços e documentos de habilitação, constituindo-se em documentos a serem fornecidos separadamente; fica facultada a utilização do modelo constante no **anexo IV** deste Edital;

8.4.3. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente nas demais fases deste Pregão e sua presença restrita a caráter de expectador, ficando sob a guarda do Departamento de Licitação os envelopes lacrados para composição do Processo Administrativo.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Os envelopes, respectivamente **PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N°. 01)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°. 02)** deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N°. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 9/2021-00006-SRP-
CMSMG**

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de Coquetel, Coffee Break, lanches e Brunch, para serem servidos nos eventos da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, a fim de atender as necessidades desta Augusta Casa de Lei.

(Razão social da empresa licitante).

(CNPJ da empresa licitante).

(Endereço, telefone e endereço eletrônico da empresa licitante).

**ENVELOPE N°. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 9/2021-00006-SRP-CMSMG**

PRAÇA LICURGO PEIXOTO – N° 126 – CENTRO
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ – PARÁ – BRASIL
CEP: 68.660-000
CNPJ: 05.564.711/0001-02



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de Coquetel, Coffee Break, lanches e Brunch, para serem servidos nos eventos da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, a fim de atender as necessidades desta Augusta Casa de Lei.

(Razão social da empresa licitante).

(CNPJ da empresa licitante).

(Endereço, telefone e endereço eletrônico da empresa licitante).

b) Os documentos constantes nos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo procurador.

c) Os **Documentos de Habilitação (envelope n.º. 02)** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

d) Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/ emissões não ultrapassem 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

7. CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá apresentar o número deste **PREGÃO PRESENCIAL SRP** e:

a) Razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, timbrado da proponente, dados bancários, telefone e e-mail para contato;

b) Descrição detalhada do objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL SRP**, em conformidade com as especificações contidas no **anexo I e II**, de forma precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado do Subitem;

c) Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do Envelope de Proposta de Preços;

d) Preço unitário e total por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo fixo e irredutível, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, nos termos da planilha de preços; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

e) Conter assinatura do responsável legal na última folha e rubrica nas demais;

f) Incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto deste Pregão Presencial, envolvendo, entre outras despesas, tributos

PRAÇA LICURGO PEIXOTO – Nº 126 – CENTRO

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ – PARÁ – BRASIL

CEP: 68.660-000

CNPJ: 05.564.711/0001-02



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

de qualquer natureza, frete, embalagem, etc., exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico - financeiro previsto na legislação incidental.

72 PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade de recurso, em até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da respectiva nota fiscal;

73 É facultado à proponente cotar todos ou quaisquer dos itens integrantes do objeto do **PREGÃO PRESENCIAL SRP**, não sendo admitido, todavia cotação inferior à quantidade prevista no item;

74 Nos termos do art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014), a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Assim definidos:

a) Cota Principal - correspondente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) **das quantidades totais do serviço**, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital;

b) Cota Reservada - correspondente até 25% (vinte e cinco por cento) **das quantidades totais do serviço**, destinado à participação exclusiva das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal.

75 Para a Cota Principal no caso de empate, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, será garantido o estabelecido nos subitens 16.1 a 16.5 neste edital.

76 Não havendo vencedor para a Cota Reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da Cota Principal, observado o disposto nos subitens 16.6 e 16.6.1 previstas neste edital.

8. CONTEÚDOS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos de habilitação para este **PREGÃO PRESENCIAL** são os seguintes:

I - HABILITAÇÃO JURIDICA (todos documentos autenticados em cartório ou autenticado pela administração da CÂMARA, obs: as autenticações na Câmara serão feitas até um dia útil da data do pregão)

a) Registro comercial, para empresa individual;

b) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) cédula de identidade do proprietário e dos respectivos sócios se houver.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, incluindo-se Créditos Previdenciários;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Licitante; e perante a Justiça do Trabalho;

h) Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura, bombeiros e vigilância sanitária do respectivo ano;

i) Certidão (nada consta) de distribuição cíveis e criminais originária do estado de origem do participante através do site: (portal.trf1.jus.br/sjpa/);

82 Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no **anexo v** e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei Federal nº. 8.666/93;

83 Declaração, sob penas da Lei, que não contém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do **anexo vi**, assinada por representante (s) legal (is) da empresa;

84 Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente edital e seus anexos;



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

85. As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, que atender ao Item 11.1 deste Edital e possuir restrição em qualquer dos documentos concernentes a regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa do licitante;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, devidamente, registrado na Junta Comercial, com selo da DHP do contador que assinou o balanço. Para fins deste Edital, os valores constantes no balanço patrimonial poderão ser corrigidos por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documentação que o altere, devidamente registrada e arquivada na junta comercial; OBS: Será dispensado o Balanço Patrimonial das empresas **Microempreendedores Individuais – MEI**.

d) A real situação financeira do proponente será verificada com base nos **Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência e Endividamento**, demonstrada por memória de cálculo, através da apresentação dos cálculos abaixo, por profissional competente:

- **Índice de Liquidez Geral (IL G)** não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$\text{IL G} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1,0$$

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1,0$$

- **Índice de Solvência Geral (ILSG)** não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

AT

$$\text{ILSG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{1,0} \geq$$

- **Índice de Endividamento Geral (IE)** não superior a 0,50 (cinquenta centésimos), obtido pela formula:

PC + ELP

$$\text{IE G} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} \leq 0,50$$

AT

Onde:

AC - Ativo Circulante

RLP - Realizável a Longo Prazo

PC - Passivo Circulante

ELP - Exigível a Longo Prazo

AT - Ativo Total

d) O **Balanco** deverá conter as assinaturas do(s) representante(s) legal(is) e do contador responsável da Proponente, a certidão do contador responsável e os índices deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial junto ao balanço;

e) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de encerramento do exercício, ou criadas no exercício em curso, deverão apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ficando isenta da comprovação do subitem C - III - Qualificação Econômica Financeira;

f) Para sociedade anônima, cópia autenticada da publicação do balanço patrimonial em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do licitante;

Obs.: É facultado as microempresas e as empresas de pequeno porte a apresentação do balanço patrimonial do último exercício social e/ou a certidão negativa de falência ou recuperação judicial por força de lei, baseado no decreto federal nº 8.538/2015, art. 3º. Portanto, deverão apresentar o balanço patrimonial do exercício anterior.



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

86. Além dos documentos de habilitação a licitante deverá apresentar no mesmo envelope, sob pena de desclassificação imediata, os seguintes documentos:

- a)** Declaração da proponente, de que dispõe ou disporá de estrutura e condições para fornecer os itens licitados, consoante ao modelo compreendido no **anexo VII**;
- b)** A(s) proponente(s) deverá(ão) apresentar ao menos 01 (um) atestados fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- c)** Carta de adimplência expedida pela Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, até um dia Útil antes da abertura do processo.

87. Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora do certame.

88. Os participantes deverão estar com os documentos constantes as cláusulas (II a, d, g, i) em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS

91. Compete ao pregoeiro proceder à abertura dos envelopes de proposta de preços, conservando intactos os envelopes de documentos de habilitação e sob a guarda do Pregoeiro.

10. CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

101. O pregoeiro examinará as propostas de preços sempre levando em conta as exigências fixadas neste edital;

102. Definidas as propostas de preços que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o pregoeiro elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do **menor preço por item**.

11. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

111. Será desclassificada a proposta de preços que:



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

-
- a) Deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) Oferecer vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiários ou a fundo perdido, ou ainda, vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) Apresentar subitens com preço manifestadamente inexequível;
- e) Apresentar subitens com preço simbólico ou de valor zero.
- f) Apresentar produto cujas características não estejam de acordo com os parâmetros de qualidades exigidos e especificados pela Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, no Edital e seus anexos.

12 DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

12.1. Para efeito de oferecimento de lances verbais, o pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) àquela de menor preço;



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

122 Não havendo pelo menos 03 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no Subitem 15.1, o pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no Subitem supracitado;

123 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, nas seguintes regras:

- a) Proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço devendo existir, nesta situação, no mínimo, 03 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no Subitem 15.1, ou;
- b) Todas as propostas coincidentes com um dos 03 (três) menores valores ofertados, se houver.

124 Nas hipóteses da ocorrência das previsões relacionadas no Subitem anterior, letras “a” e “b”, para efeito do estabelecimento da ordem de classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta;

125 Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao pregão, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

13. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006.

131. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempreendedores Individuais - MEI**. (Caput do art. 44 da lei nº.123/2006).

131.1. Na modalidade pregão, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **ME, EPP e MEI**, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (§ 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/2006).

132 Ocorrendo o empate a que se refere o Subitem anterior, será procedido de acordo com o artigo 45 (caput e incisos) da Lei Complementar nº. 123/2006, conforme a seguir:

- a) A **Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP, Microempreendedor Individual - MEI** mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

b) Não ocorrendo contratação da **ME, EPP e MEI**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do Subitem 16.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **ME, EPP e MEI** que se encontrem na situação descrita no Subitem 16.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

133. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no Item 16.2 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

134. O disposto no Subitem 16.2. e seus subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por **Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP, Microempreendedor Individual - MEI**;

135. A **ME, EPP e MEI** mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

136. Para Cota Reservada, não havendo vencedor entre empresas enquadradas como **ME, EPP e MEI**, depois de esgotadas as possibilidades levadas em consideração as prerrogativas das referidas empresas, bem como a ordem de classificação, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da Cota Principal, desde que:

136.1. Não reste empresa enquadrada como **ME, EPP e MEI**;

136.2. Que a empresa melhor classificada para a Cota Principal, tenha registrado proposta para a Cota Reservada, comprometendo-se a registrar o menor preço dentre aqueles propostos para a referida cota;

136.3. Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa;

14. OFERECIMENTO / INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

141. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas verbais, dar-se-á início ao oferecimento de lances verbais, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes;

142. O pregoeiro convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais livres, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

demaís em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal;

143. A desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando a sua última proposta registrada para a classificação final;

144. A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes;

145. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação;

146. Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lances, sempre com base no último preço apresentado, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

147. O pregoeiro decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido o melhor preço;

148. Na hipótese de não realização de lances verbais, o pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

149. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e do preço, também é facultado ao pregoeiro negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor;

1410. O pregoeiro deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e de todos os meios possíveis para a correspondente verificação;

1411. O pregoeiro pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar;

1412. A não apresentação dos elementos referidos no Subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do Subitem 17.11, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais;



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

1413. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da sua proponente, facultando-lhe o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão;

1414. Para efeito do saneamento a que se refere o Subitem 17.13, a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e ou substituição de documentos, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico da licitante, ou ainda, por qualquer outro método que venha produzir os efeitos indispensáveis;

1415. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, a proponente será declarada vencedora;

1416. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao preço constante na proposta, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos Subitens antecedentes;

1417. Sendo a proposta aceitável, o pregoeiro verificará a condições de habilitação da proponente atenda tais requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

15. RECURSO ADMINISTRATIVO

151. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos;

152. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa do pregão, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se inclusive, o registro de em ata da síntese das suas razões, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias, a contar da ocorrência;

153. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente;

154. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão;



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

155. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

156. Os autos do pregão srp permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no Subitem 5.1 deste Edital;

16. ADJUDICAÇÃO

16.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, à licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

- a) Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão dos mesmos, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora;
- b) Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

19. HOMOLOGAÇÃO

19.1 Compete à autoridade competente homologar o pregão;

19.2 A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação das proponentes adjudicatárias para a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, respeitada a validade de sua proposta

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

20.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital

20.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito

20.3 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

21. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

21.1 O resultado final do Pregão será publicado no Diário Oficial da União, Imprensa Oficial do Estado do Pará, Jornal de Grande Circulação Estadual e no Flanelógrafo da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá.

22. DO CONTRATO

22.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização

22.2 Caso a firma adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal nº .8.666/93.

22.3 A adjudicatária terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital

22.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração

23. ENTREGA / RECEBIMENTO DOS ITENS DESTE OBJETO

23.1 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada pelo fornecedor, no local indicado pela Câmara Municipal, sob a supervisão de servidor autorizado para tal ato, devendo ocorrer no máximo 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de compra/serviço, seguindo rigorosamente as especificações solicitadas pelo Órgão requisitante, mediante autorização contida na respectiva ordem de compra.

23.2 As quantidades a serem adquiridas, estão sujeitas à variação, conforme a necessidade da administração pública.

23.3 Em caso de não aceitação dos produtos, os quais estejam em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;

24. FATURAMENTO E PAGAMENTO

24.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

24.2 O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade de recurso, em até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da respectiva nota fiscal, contados da data da entrega do produto mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

24.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

24.4 A (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ão) apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, incluindo-se Créditos Previdenciários;



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

24.5 A regularidade fiscal da empresa contratada será verificada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;

24.6 Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada;

24.7 - Havendo erro no documento de cobrança. A mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte desta Câmara.

25 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Miguel Do Guamá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no Art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02;

25.2 A aplicação da penalidade capitulada no Subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº. 8.666/93;

25.3 O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do objeto, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a não entrega do objeto levar a convocação do segundo colocado e aplicação de multa e demais sanções previstas no Edital;

b) Impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Miguel do Guamá pelo período de até 05 (cinco anos), observada a ampla defesa e o contraditório.

25.4 Independente da aplicação das penalidades retro indicadas à proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

26 DA FONTE DOS RECURSOS

26.1 As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de validade desta ata de registro de preço, sob a classificação funcional programática e categoria econômica que será discriminado no contrato.



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

27 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 27.1 Os produtos deverão ser entregues nos locais designados pela Câmara Municipal, sob a supervisão de servidor autorizado para tal ato, seguindo severamente as especificações solicitadas pelo Órgão requisitante;
- 27.2 As despesas com impostos, taxas, transporte, fretes, seguros, carga e descarga, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente;
- 27.3 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- 27.4 Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;
- 27.5 Obedecer a todos os dispositivos constantes no edital e seus anexos;
- 27.6 Cumprir o disposto nas cláusulas contratuais;
- 27.7 Demais obrigações em conformidade com que determina a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

28 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 28.1 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;
- 28.2 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 28.3 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços;
- 28.4 Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 28.5 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais.

29 DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

29.1 Na contagem de prazos estabelecidos neste Pregão Presencial SRP excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade;

29.2 Os casos omissos neste Edital de Pregão SRP serão solucionados pelo pregoeiro, com base na legislação federal, e nos princípios gerais de direito;

29.3 Será competente a Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste pregão;

29.4 Fica facultado a Comissão de Licitação em caso de dúvida sobre a estrutura da empresa licitante, a visita da administração a empresa, para dirimir qualquer dúvida sobre a capacidade da mesma;

29.5 A Comissão de Licitação declarará inexequível os lances que estejam inferiores a 70 % do valor estimado na planilha de preços médio;

29.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que as Licitantes que comprovem sua exequibilidade, em relação aos preços ofertados, por meio de Notas Fiscais de entrada ou saída.

30 ANEXOS

30.1. Fazem parte integrante deste Edital:

- 1) **Anexo I** - Termo de Referência (Descritivo);
- 2) **Anexo II** - Termo de Referência (Planilha de Itens para Proposta);
- 3) **Anexo III** - Minuta de Contrato;
- 4) **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Habilitação;
- 5) **Anexo V** - Modelo de Declaração de Inidoneidade e Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 6) **Anexo VI** - Modelo Declaração que Não Emprega Menor;
- 7) **Anexo VII** - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Estrutura e Condições para Fornecer os Itens Licitados;
- 8) **Anexo VIII** - Modelo de Declaração Disposto na Lei Complementar nº. 123/2006;
- 9) **Anexo IX** – Modelo da Ata de Registro de Preço
- 10) **Anexo IX – MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS**

São Miguel do Guamá, PA, 10 de junho de 2021

ANA CHARLENE PEIXOTO BASTOS
Pregoeira

PRAÇA LICURGO PEIXOTO – Nº 126 – CENTRO
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ – PARÁ – BRASIL
CEP: 68.660-000
CNPJ: 05.564.711/0001-02



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 9/2021-00006-SRP-CMSMG

(ANEXO I)

TERMO DE REFERÊNCIA (DESCRITIVO)

1. OBJETO

1. Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de Coquetel, Coffe Break, lanches e Brunch, para serem servidos nos eventos da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, a fim de atender as necessidades desta Augusta Casa de Lei.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente processo licitatório tem como intuito atender as necessidades primordiais da administração, tendo em vista que os serviços desta licitação são de notável relevância para o desenvolvimento e continuidade de diversas atividades públicas realizadas pelo Órgão licitante como os eventos promovidos por esta Augusta Casa de Leis.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DO FORNECIMENTO

3.1. Os itens constantes nessa Licitação estarão expostos no Apêndice II do Termo de Referência (Planilha de Itens para proposta).

3.2. O serviço com a entrega dos produtos deverá ser realizada pelo contratado, nos locais determinados pela Câmara Municipal, devendo ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de compra/serviço, seguindo rigorosamente as especificações solicitadas pelo Órgão requisitante, mediante autorização contida na respectiva ordem de compra.

3.3. Em caso de não aceitação dos produtos, os quais estejam em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;

3.4. Só serão aceitos os produtos que atenderem a todas as exigências feitas pela Câmara Municipal de São Miguel do Guamá.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A(s) proponente(s) deverá(ão) apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Câmara Municipal de São Miguel do Guamá será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados.

5.2. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização do responsável designado pela administração. Não serão aceitos produtos que estejam em desacordo com o estabelecido no presente processo.

6. DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

6.1.2. impedir que terceiros forneçam os produtos objeto do Contrato;

6.1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.4. devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos ou desatenderem as exigências da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá;

6.1.5. solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

6.1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

6.1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

6.1.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

7. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

7.1.7. efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

7.1.8. efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

7.1.9. comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.10. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo.



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

8. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas advindas da execução do objeto deste processo correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência da Ata de Registro de preços, sob a classificação funcional programática e categoria econômica discriminada em cada contrato.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. Fundamenta-se esta aquisição/contratação através do disposto na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 com alterações inseridas pela Lei complementar 147, de 07 de agosto de 2014, e no Decreto nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000, com modificações introduzidas pelos Decretos 3.693, de 20 de Dezembro de 2000 e 3.784, de 06



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

de Abril de 2001, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, ALTERAÇÕES POSTERIORES e demais legislações complementares.

11. SANÇÕES

11.1. Conforme previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente Termo de Referência poderão ser obtidos na sede da Câmara Municipal De São Miguel Do Guamá, situada à Departamento de Licitação da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, situado na Praça Licurgo Peixoto, nº. 126, Centro, São Miguel do Guamá/ Pará, CEP: 68.660-000, em dias úteis, das 08:00h às 12:00h.

São Miguel do Guamá/Pará, 10 de junho de 2021.

RAIMUNDO TRINDADE SODRÉ LOPES

Presidente

Câmara Municipal de São Miguel do Guamá



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 9/2021-00006-SRP-CMSMG (ANEXO II)

TERMO DE REFERÊNCIA (PLANILHA DE ITEM PARA PROPOSTA)

Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de Coquetel, Coffee Break, lanches e Brunch, para serem servidos nos eventos da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, a fim de atender as necessidades desta Augusta Casa de Lei.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
30445	COQUETEL P/ 50 PESSOAS	7	UNIDADE		
<i>Especificação : SALGADOS FINOS FRIOS, SALGADOS QUENTES, BEBIDAS:REFRIGERANTE DE 1° LINHA(NORMAL)E ÁGUA MINERAL, 03 TIPOS DE SUCO DE FRUTAS.</i>					
30446	COQUETEL PARA 100 PESSOAS	5	UNIDADE		
<i>Especificação : SALGADOS FINOS FRIOS, SALGADOS QUENTES, BEBIDAS:REFRIGERANTE DE 1° LINHA(NORMAL)E ÁGUA MINERAL, 03 TIPOS DE SUCO DE FRUTAS.</i>					
30440	COFFEE BREAK P/ 50 PESSOAS	6	UNIDADE		
<i>Especificação : CHOCOLATE QUENTE, CAPPUCCINO,CAFÉ, CHÁ, SUCO DE FRUTAS(3)TIPOS, REFRIGERANTE NORMAL E LIGHT(2TIPOS)E ATE 10(DEZ)TIPOS DE VARIEDADES DE SALGADOS E DOCES, PÃES, SANDUICHES,CANAPÉS E BOLOS.</i>					
30443	LANCHES INSTITUCIONAIS PARA 100 PESSOAS	5	UNIDADE		
<i>Especificação: SALGADOS EM GERAL, SUCOS DE VARIOS SABORES.</i>					
<i>Especificação: SALGADOS EM GERAL, SUCOS EM VARIOS SABORES.</i>					
30442	LANCHES INSTITUCIONAIS PARA 50 PESSOAS	8	UNIDADE		
<i>Especificação: SALGADOS EM GERAL, SUCOS DE VARIOS SABORES.</i>					
30448	BRUNCH PARA 100 PESSOAS	3	UNIDADE		
<i>Especificação: 01 TIPO DE TORTA SALGADA, 01 TIPO DE TORTA DOCE, 5 TIPOS DE SALGADOS, NO MÍNIMO 3 TIPOS DE FRUTAS, 2 TIPOS DE SUCO, REFRIGERANTE DE 1° LINHA (NORMAL), ÀGUA MINERAL, CHOCOLATE QUENTE, CAFÉ E LEITE.</i>					
30447	BRUNCH PARA 50 PESSOAS	3	UNIDADE		
<i>Especificação: 01 TIPO DE TORTA SALGADA, 01 TIPO DE TORTA DOCE, 5 TIPOS DE SALGADOS, NO MÍNIMO 3 TIPOS DE FRUTAS, 2 TIPOS DE SUCO, REFRIGERANTE DE 1° LINHA (NORMAL), ÀGUA MINERAL, CHOCOLATE QUENTE, CAFÉ E LEITE.</i>					
30439	COFFEE BREAK 100 PESSOAS	3	UNIDADE		
<i>Especificação: CHOCOLATE QUENTE, CAPPUCCINO, CAFÉ, CHÁ, SUCO DE FRUTAS(3)TIPOS, REFRIGERANTE NORMAL LIGHT(2TIPOS) E ATE 10(DEZ)TIPOS DE VARIEDADES DE SALGADOS E DOCES, PÃES, SANDUICHES,CANAPÉS E BOLOS.</i>					
60544	COQUETEL PARA 30 PESSOAS	12	UNIDADE		
<i>Especificação: SALGADOS FINOS FRIOS, SALGADOS QUENTES, BEBIDAS:REFRIGERANTE DE 1° LINHA(NORMAL)E ÁGUA MINERAL, 03 TIPOS DE SUCO DE FRUTAS.</i>					
60545	COFFEE BREAK P/30 PESSOAS	10	UNIDADES		
<i>Especificação: CHOCOLATE QUENTE, CAPPUCCINO, CAFÉ, CHÁ, SUCO DE FRUTAS (3)TIPOS, REFRIGERANTE NORMAL E LIGHT (2 TIPOS)E ATÉ 10(DEZ) TIPOS DE VARIEDADES DE SALGADOS E DOCES, PÃES, SANDUICHES, CANAPÉS E BOLOS.</i>					
60546	LANCHES INSTITUCIONAIS PARA 30 PESSOAS	10	UNIDADES		
<i>Especificação: SALGADOS EM GERAL, SUCOS DE VARIOS SABORES.</i>					



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

60547	BRUNCH PARA 30 PESSOAS	5	UNIDADES		
Especificação: 01 TIPO DE TORTA SALGADA, 01 TIPO DE TORTA DOCE, 5 TIPOS DE SALGADOS, NO MÍNIMO 3 TIPOS DE FRUTAS, 2 TIPOS DE SUCO, REFRIGERANTE DE 1º LINHA (NORMAL), ÁGUA MINERAL, CHOCOLATE QUENTE, CAFÉ E LEITE.					
				Total :	

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 9/2021-00006-SRP-CMSMG (ANEXO III)

MINUTA DE CONTRATO

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça Licurgo Peixoto, Centro, São Miguel do Guamá/ Pará, CEP: 68.660-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.564.711/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF: _____ e RG de nº _____ e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/ _____ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão SRP nº _____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de Coquetel, Coffee Break, lanches e Brunch, para serem servidos nos eventos da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, a fim de atender as necessidades desta Augusta Casa de Lei.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, de R\$.....(.....).

1. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão _____ e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão SRP nº _____, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº _____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

Exercício _____ Atividade _____ Operacionalização das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) Câmara Municipal de São Miguel do Guamá.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{365}{(6/100)}$$

$$= \frac{365}{6}$$



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão SRP nº 9/2021-XXXX, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São Miguel do Guamá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, em ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 9/2021-00006-SRP-CMSMG

(ANEXO IV)

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Senhor Pregoeiro,

Pelo presente, declaro que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº. 10.520/2002, _____ (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **Pregão Presencial SRP nº.9/2021-00006-SRP-CMSMG**, cujo objeto é **Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de Coquetel, Coffee Break, lanches e Brunch, para serem servidos nos eventos da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, a fim de atender as necessidades desta Augusta Casa de Lei**, com a apresentação na forma editalícia dos documentos requisitados no presente ato convocatório.

Município/Estado, _____ de _____ de 2021.

Representante Legal
Nome da Empresa
CNPJ:

OBS: A declaração acima deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante.



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 9/2021-00006-SRP-

CMSMG (ANEXO V)

DECLARAÇÃO DE IN IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Para fins de participar no Pregão Presencial SRP nº. 9/2021-00006-SRP-CMSMG, (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, inexistindo fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Município/Estado, ____ de ____ de 2021.

Representante Legal
Nome da Empresa
CNPJ:

OBS: A declaração acima deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante.



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 9/2021-00006-SRP-CMSMG

(ANEXO VI)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____(razão social da empresa)_____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Município/Estado, _____ de _____ de 2021.

Representante Legal
Nome da Empresa
CNPJ:

OBS: A declaração acima deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante.



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 9/2021-00006-SRP-CMSMG

(ANEXO VII)

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA E
CONDIÇÕES PARA FORNECER OS ITENS LICITADOS**

_____(razão social da empresa)_____, inscrita no CNPJ Nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº_____, DECLARA, sob as penas da Lei, de que dispõe ou disporá de estrutura e condições para fornecer os itens licitados, de acordo com as definições mínimas, apresentadas no Edital e seus anexos.

Município/Estado, ____ de _____ de 2021.

Representante Legal
Nome da Empresa
CNPJ:

OBS: A declaração acima deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante.



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 9/2021-00006-SRP-CMSMG

(ANEXO VIII)

**DECLARAÇÃO COM BASE NO DISPOSTO NA
LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**

_____(razão social da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____portador(a) da Carteira de identidade nº_____, e de CPF nº_____DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial SRP **9/2021-00006-SRP-CMSMG**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inc. II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º, do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa será excluída das vedações constantes do § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Município/Estado, _____de _____de 2021.

Representante Legal
Nome da Empresa
CNPJ:

OBS: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

OBS: A declaração acima deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante.



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 9/2021-00006-SRP-CMSMG

(ANEXO IX)

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com sede na Praça Licurgo Peixoto, Nº 126, São Miguel do Guamá-PA - CEP: 68.660-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº «CNPJ_ORG_GERENCIADOR», representado pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx RG de nºxxxxxxxxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de «MODALIDADE», para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/XXXXX, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de «OBJETO_LICITADO»

CLÁUSULA SEGUNDA –VALIDADE DA ATA, terá validade de 12 meses a partir da assinatura do contratado e contratante.

2.1 DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem: «ITENS_REG_PRECOS»

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem. Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, Praça Licurgo Peixoto, Nº 126, São Miguel do Guamá-PA - CEP: 68.660-000 Prédio da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) Câmara Municipal de São Miguel do Guamá.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{365}{(6/100)}$$

$$365$$



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do

Contrato; 2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no

certame; 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá: I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento; II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão estar, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais. Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a nota fiscal assinado pelo recebedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, Praça Licurgo Peixoto, Nº 126, São Miguel do Guamá-PA - CEP: 68.660-000 Prédio da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ · A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material. · Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes. · Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata. Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

PRAÇA LICURGO PEIXOTO – Nº 126 – CENTRO
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ – PARÁ – BRASIL
CEP: 68.660-000
CNPJ: 05.564.711/0001-02



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, Praça Licurgo Peixoto, Nº 126, São Miguel do Guamá-PA - CEP: 68.660-000 Prédio da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO» e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem. «CIDADE»-«UF_MUNICIPIO», XX de XXXX de XXXX.

CONTRATANTE
C.N.P.J.

«ASSINAT_LICITANTES_VENC»
C.N.P.J.

TESTEMUNHAS:



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
“Legislando por São Miguel do Guamá”

ANEXO IX – MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS

- 1- **Utilização obrigatória da máscara facial de proteção durante toda a sessão**
- 2- **Só será permitido a entrada de apenas um representante por Empresa**
- 3- **Os representantes (licitantes) deverão assinar todos os documentos com a própria caneta**
- 4- **Distanciamento seguro de um metro e meio, entre os licitantes e equipe de licitação.**
- 5- **Será disponibilizado durante a sessão álcool em gel para higienização dos participantes**
- 6- **Aferição da temperatura dos licitantes não poderá ultrapassar 37,8°**